

Parágrafo único. A autoridade coatora deverá dar cumprimento à decisão liminar em mandado de segurança somente após o recebimento da manifestação da força executória da decisão ou de eventuais esclarecimentos quanto aos limites subjetivos e objetivos de sua exequibilidade pela Consultoria Jurídica, salvo quando resultar desatendimento ao prazo assinalado pelo Poder Judiciário para o seu devido cumprimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nas matérias em discussão perante o Poder Judiciário, é vedado às unidades deste Ministério a elaboração de planilha de valores, salvo se houver solicitação expressa de órgão da Advocacia-Geral da União, limitando-se a planilha aos valores históricos originalmente devidos e ao período solicitado.

Art. 9º As decisões que impliquem em pagamento, a qualquer título, só deverão ser implementadas após a manifestação da sua força executória, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 10. A manifestação de interesse ou intervenção da União em ações judiciais que dependam de análise de mérito será de competência exclusiva da Secretaria Executiva, ouvidas as unidades deste Ministério com atribuição para se pronunciar sobre o objeto do processo judicial.

Parágrafo único. Nos casos em que a manifestação de interesse ou intervenção da União em ações judiciais dependam de análise exclusivamente jurídica, não cabe pronunciamento das unidades deste Ministério.

Art. 11. Todas as requisições e solicitações de que trata esta Instrução Normativa devem ter tratamento preferencial e serão atendidas pelas unidades do Ministério da Infraestrutura no prazo assinalado pela Consultoria Jurídica ou, quando for o caso, pelo órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2008, do Ministro dos Transportes.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 975, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.071004/2019-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela empresa Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A., CNPJ nº 34.189.633/0001-01, denominado "Terminal STS20 do Porto de Santos", que tem por objeto a implantação das obras de infraestrutura da Primeira Fase do Terminal STS20 do Porto Organizado de Santos, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01 de 2020, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.071004/2019-69 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.
CNPJ	34.189.633/0001-01
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	O Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Terminal STS20 do Porto de Santos", tem por objeto a implantação das obras de infraestrutura da Primeira Fase do Terminal STS20 do Porto Organizado de Santos, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01 de 2020. As principais intervenções, realizadas na primeira fase de implantação das obras de infraestrutura, corresponderão aos seguintes itens: - Obras de demolição do atual Armazém T-8 e construção de novo armazém (80.000 ton.); - Obras de reforço do cais público para aprofundamento do berço para -15,0 m (DHN); - Obras de adequação da estrutura do cais público do Armazém 22/23; - Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23; - Aquisição de equipamentos para descarregamento de navios (dois descarregadores de navios tipo garra - grab ship unloader, com capacidade de 1.000 t/h, cada, para atender embarcação Panamax, e correspondentes moegas de recepção no cais); - Desmontagem e alienação do atual sistema de transporte de sal; - Aquisição de novo conjunto de equipamentos para transporte de fertilizantes (correia transportadora, torre de transferência e balança de fluxo, com 1.500 t/h); - Reaproveitamento do atual sistema de transporte de fertilizantes (de 700 t/h, mais correspondentes adequações); - Instalação de mais 2 (duas) balanças rodoviárias; - Aquisição de 6 (seis) pás carregadeiras para mover a carga do interior dos armazéns.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 202.817.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 9.476.556,70

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 930, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.014708/2018-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância pelo SISTEMA MERCOSUL DE ENSINO À DISTÂNCIA (SIMEAD), inscrito no CNPJ sob nº 13.610.416/0001-73, sediado na Rua Carlos Razera, nº 286, Salas 1, 2 e 3, Vista Alegre, CEP nº 80.810-310, Curitiba/PR:

- I - curso de reciclagem para condutores infratores;
- II - curso de transporte coletivo de passageiros;
- III - curso para condutores de veículo de transporte de escolares; e,
- IV - curso para condutores de veículos de emergência.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 950, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.015925/2018-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância (EaD) por ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.399.060/0001-08, sediada na Rua Bahia, nº 310, Salas 12 e 13, Edifício Empresarial Unidos, Itoupava Seca, CEP nº 89.031-000, Blumenau/SC:

- I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- II - curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- III - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
- IV - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos perigosos;
- V - curso para Condutores de Veículos de Emergência;
- VI - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;
- VII - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- VIII - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
- IX - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos perigosos;
- X - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e,
- XI - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 951, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.021612/2018-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância (EaD) por TECNOLOGIA DE FORMAÇÃO EM TRÂNSITO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 30.621.266/0001-12, sediada Rua Osvaldo Aranha, nº 2176, Sala 25, Centro, CEP nº 95.860-000, Taquari/RS:

- I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- II - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- III - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
- IV - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas e Produtos perigosos;
- V - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e,
- VI - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 953, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.016074/2018-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores" realizado na modalidade de ensino à distância pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. (IBREP), inscrito no CNPJ sob nº 08.146.138/0001-05, sediado na Rua Idalina Pereira dos Santos nº 67, Sala 201 a 208, Bairro Agrônômica, CEP nº 88.025-260, Florianópolis/SC.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

